

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante koury
Conselheira Relatora

Resolução

Resolução

Resolução CSJT

RESOLUÇÃO CSJT N.º 190, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Altera a Resolução CSJT n.º 86, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Conselho Superior e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Graciano Ricardo Barboza Petrone, Fábio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando o Enunciado Administrativo n.º 15, de 25 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

Referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG N.º 322, de 30 de novembro de 2015, cujo teor incorpora-se à presente
Resolução:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 86, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]

[...]

IV – compensado mediante reposição de produtividade.

Art. 4º A compensação mediante reposição das horas não trabalhadas dar-se-á por meio da efetiva prestação de serviço extraordinário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

[...]

Art. 4º-A. Na hipótese de compensação por reposição de produtividade, caberá às chefias das unidades apresentarem à autoridade superior de sua área de atuação o plano de compensação da unidade visando promover a rápida normalidade dos serviços.

Parágrafo único. Após a compensação, a chefia imediata comunicará ao setor competente da área de Gestão de Pessoas o exaurimento das horas em débito dos servidores que as cumprirem para fins dos registros necessários.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho